



PROPOSTA DE TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO – Regimento da Assembleia da República

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto

Os artigos 16.º, 53.º, 57.º, 62.º, 96.º, 98.º, 104.º, 106.º, 115.º, **120.º**, 124.º, 125.º, 126.º, 128.º, 131.º, 135.º, 136.º, 137.º, 145.º, 148.º, 150.º, 156.º, 157.º, 207.º, 211.º, 224.º e 225.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2020, de 31 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«[...]»

Artigo 62.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]:

- a) Um conjunto de até cinco iniciativas sobre a mesma temática, sem prejuízo **do agendamento por arrastamento de outras do mesmo partido que com aquelas estejam relacionadas** ou de a Conferência de Líderes, de acordo com o titular do respetivo direito de agendamento, poder agendar outras de outro partido que com aquelas estejam relacionadas, até ao máximo de duas por cada partido; **ou**

b) [...].

3 – [...].



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

4 – O exercício do direito previsto no presente artigo é anunciado ao Presidente da Assembleia da República em Conferência de Líderes, **ou comunicado com 15 dias de antecedência.**

5 – [...].

6 – [...].»

[...]

Artigo 120.º

[...]

1 – Não são admitidos projetos e propostas de lei ou propostas de alteração que:

a) Infrinjam a Constituição ou os princípios nela consignados, **desde que a desconformidade constitucional seja insanável no decurso do processo legislativo;**

b) [...].

2 – [...].

3 – [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 17 de março de 2023

Os Deputados do PSD